

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ABRANGÊNCIA - CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

VALIDADE: 01/JANEIRO/2024 A 31/DEZEMBRO/2024

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 03.484.896/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *José Wenceslau de Souza Junior*;

SINDICATO DO COMÉRCIO DE TECIDOS, CONFECÇÕES E ARMARINHOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 00.229.607/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *Sérgio Ricardo Silva Antunes*;

SINDICATO DO COMÉRCIO DE ÓPTICAS, CNPJ nº 00.207.138/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *Jodeon Sampaio Silva*;

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 03.485.463/0001-89, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *Alan Cosine Soares*;

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E COUROS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 00.114.013/0001-91, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *Junior Cezar Vidotti*;

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, VIDRAÇARIA, FERRAGENS, ELÉTRICA E HIDRÁULICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 09.228.761/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *José Wenceslau de Souza Júnior*;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ, CNPJ nº 03.534.336/0001-22, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *Olavo Dourado Boa Sorte Filho*;

celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

- CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E DA DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01 DE JANEIRO DE 2024 a 31 DE DEZEMBRO DE 2024. A Data Base da categoria será 1º de JANEIRO.

- CLÁUSULA SEGUNDA: DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos EMPREGADOS E EMPREGADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA. EXCETO LOJISTA DO COMÉRCIO DE ARTE, LOÇAS FINAS, DE CIRURGIA, MÓVEIS E CONGÊNERES NA BASE TERRITORIAL DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE, com abrangência territorial nos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande/MT.

Parágrafo Único: Ficam expressamente excluídas da abrangência desta Convenção Coletiva de Trabalho as empresas que atuam apenas no ramo atacadista, situadas nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande.

- CLÁUSULA TERCEIRA: DO PISO NORMATIVO E DA REMUNERAÇÃO

O PISO NORMATIVO dos comerciários e prestadores de serviços será de **RS\$ 1.482,00** (um mil quatrocentos e oitenta e dois reais) a partir de 01/01/2024 e valerá até 31/12/2024.

§ 1º - Para os empregados que cumprem jornada parcial, o piso normativo será proporcional à carga horária trabalhada.

§ 2º – Para as empresas que adotam jornada de trabalho de 06 (seis) horas contínuas, com 15 minutos de intervalo, o salário normativo não poderá ser proporcional.

§ 3º - Para incentivar a contratação do primeiro emprego (considerado aquele que procura seu primeiro emprego e que, portanto, não tem experiência nenhuma), o empregado contratado nessa condição e com idade acima de 16 anos, receberá, mensalmente, o valor correspondente ao salário mínimo nacional no decorrer dos 06 (seis) primeiros meses de trabalho na empresa. Após esse período, passará a ser obedecido o piso normativo de acordo com o caput desta cláusula.

§ 4º - Não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador exercendo idêntica função, com mesma produtividade e mesmo tempo de serviço.

- CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE PARA QUEM GANHA ACIMA DO PISO

Os empregados que percebem salário acima do piso normativo da categoria receberão em 1º/01/2024 um reajuste de 100% (cem por cento) da variação do INPC ocorrida no período de 1º de JANEIRO de 2023 a 31 de DEZEMBRO de 2023, acrescidos de 0,91% (noventa e um centésimos por cento), totalizando 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), que será concedido no salário de janeiro/2024.

§ 1º - O percentual de reajuste será aplicado nos salários vigentes em 01/janeiro/2023 e seu resultado valerá para 01/janeiro/2024, ficando, desta forma, compensadas as antecipações e abonos que foram dados espontaneamente pelas empresas no período de janeiro a dezembro de 2023, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

§2º - Para os empregados admitidos após 01/01/2024, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se mês completo período igual ou superior a 15 dias.

- CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

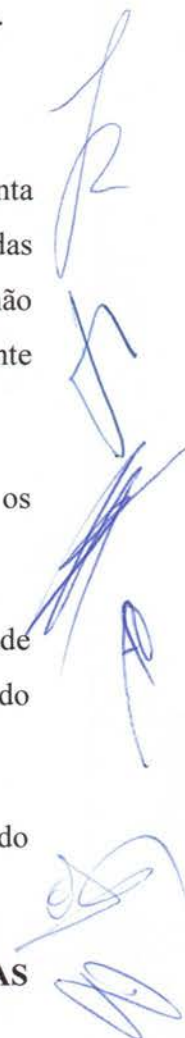
As empresas concederão mensalmente o prêmio assiduidade de pelo menos R\$ 37,00 (trinta e sete reais) a todos os empregados que não tenham faltas, sejam injustificadas, justificadas ou declaração de comparecimento, mesmo que parcial. Portanto aos empregados que não apresentarem faltas injustificadas ou justificadas nos meses de vigência da presente convenção coletiva de trabalho.

§1º - O benefício constitui verba indenizatória, não integrando, portanto, para todos os efeitos legais, a remuneração do empregado.

§2º - Em caso de desligamento, será devido ao trabalhador o prêmio assiduidade proporcional aos dias trabalhados no mês, tendo este, cumprido os requisitos satisfatórios do benefício;

§3º - O prêmio assiduidade deverá ser discriminado no comprovante de pagamento do empregado.

- CLÁUSULA SEXTA: DAS DATAS COMEMORATIVAS / HORAS ELASTECIDAS



Nos dias em que antecedem as datas comemorativas, em especial: a) Dia das mães; b) Dia dos Namorados; c) Dia dos Pais; d) Dia das Crianças, o comércio em geral poderá elastecer em no máximo 02 (duas) horas a jornada de trabalho de cada empregado, a critério de cada empresa. Essas horas serão pagas ou inclusas no Banco de Horas para compensação.

§ 1º - No mês de DEZEMBRO, o horário de funcionamento do **comércio em geral** de Cuiabá e Várzea Grande (com exceção das empresas do comércio dos Shoppings Centers) que obedecem a esta Convenção, terá seu funcionamento conforme a tabela abaixo:

Dia 01 - até as 18H00;

Dias 02 a 07 – até as 20H00;

Dia 08 – até as 18H00;

Dias 09 a 14 – até as 22H00;

Dia 15 – até as 18H00;

Dias 16 a 21 – até as 22H00;

Dia 22 – até as 20H00;

Dia 23– até as 22H00;

Dia 24– até as 20H00;

Dias 26 a 28- até as 22H00;

Dia 29 – até as 20H00;

Dia 30 – até as 22H00;

Dia 31 – até as 20H00.

§ 2º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos por esta Convenção, localizados nos Shoppings Centers, nos DOMINGOS e FERIADOS estabelecidos por Lei Federal/Estadual/Municipal, será permitido, no máximo, das 14H00 às 20H00.

§ 3º - Na Black Friday, que ocorrerá no dia 29 de novembro de 2024, o horário de funcionamento do comércio para as lojas localizadas nos shoppings centers, será das 10 horas às 23 horas.

§ 4º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos por esta Convenção, localizados nos Shoppings, inclusive nos feriados, poderá ser ampliado a critério de cada empresa, respeitando-se o limite de 10 (dez) horas/dia, devendo as horas trabalhadas serem remuneradas conforme legislação.

§ 5º - Na semana do liquida Centro (que ocorrerá da primeira quinzena do mês de julho) e na Black Friday (um dia no mês de novembro), o horário de funcionamento do comércio em geral de Cuiabá e Várzea Grande abrangidos por esta CCT, poderá ser das 08 às 21 horas.

§ 6º - Excepcionalmente, no mês de DEZEMBRO as empresas do comércio abrangidas por esta Convenção, **localizadas nos Shoppings Centers**, terão seu funcionamento nos seguintes horários:

Dia 01 – 14H00 as 20H00;

Dias 02 a 07 – 10:00 as 22H00;

Dia 08 – 14H00 as 20H00;

Dias 09 a 14 – 10H00 as 22H00;

Dia 15 – 14H00 as 20H00;

Dias 16 , 17 e 18 – 10H00 as 22H00;

Dias 19, 20 e 21 – 10H00 as 23H00;

Dia 22 - 11H00 as 22H00;

Dia 23 - 10H00 as 23H00;

Dia 24– 10H00 as 18H00;

Dias 26 a 28- 10H00 as 22H00;

Dia 29 – 11H00 as 22H00;

Dia 30 – 10H00 as 22H00

Dia 31 – 10H00 as 18H00

- CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Considerando que a Assembleia Geral da categoria, independente e autonomamente, deliberou sobre os itens de pauta e reivindicações delegando poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT;

Considerando que a Assembleia Geral da categoria declarou que em havendo manutenção de conquistas e obtenção de reajustes e/ou aumento salarial seria estipulada contribuição negocial em favor da entidade, como condição compensatória;

Considerando o que dispõe o Art. 8º, III, da Constituição Federal, o Art. 513, “e” da CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados;

Considerando o parecer favorável do MPT através da Nota Técnica n. 02, de 26 de outubro de 2018;

Considerando o recente entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal a respeito do tema 935 – Contribuição Assistencial;

Considerando, por fim, que a Assembleia da categoria laboral deliberou a respeito dos critérios para a apresentação da carta de oposição;

Fica estipulado o pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao Sindicato Laboral, na forma prevista nos itens desta cláusula:

6.1 - As empresas efetuarão o desconto da contribuição negocial laboral no valor equivalente a 01 (um) dia de trabalho do trabalhador, a incidir sobre os salários do mês de março de 2024, e o repassarão ao Sindicato Laboral até o dia 20.04.2024.

6.2 - O valor decorrente da contribuição acima estipulada será recolhido, mediante guia própria a ser retirada no site www.secc.com.br ou será enviada, mediante solicitação, pelo Sindicato laboral para a empresa.

6.3 - As empresas promoverão o desconto da Contribuição Negocial de todos os empregados, inclusive daqueles admitidos após a assinatura deste instrumento, procedendo, neste último caso, ao recolhimento dos valores descontados no mês seguinte ao da admissão do empregado.

6.4 – Os trabalhadores que não quiserem contribuir para o Sindicato Laboral deverão elaborar Carta de Oposição ao desconto até 10/03/2024. A Carta de Oposição, modelo disponível no site do Sindicato, deverá ser feita por escrito e entregue pessoalmente pelo empregado ao sindicato laboral. Após este prazo, a mesma não será mais admitida.

6.5 - O repasse efetuado pela empresa ao Sindicato Laboral após a data mencionada no item 6.1 será acrescido de:

A - Multa de 2% (dois por cento);

B - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

6.6 – As empresas ficam obrigadas a encaminhar para o sindicato laboral, através do email contribuicoes.secc@gmail.com o comprovante de pagamento da contribuição com a relação dos empregados contribuintes até o dia 30/04/2024.

6.7 – As empresas não poderão interferir na decisão do empregado de contribuir para o sindicato laboral, sob pena de ser considerado ato antissindical.

6.8 – Em caso de condenação judicial da empresa, transitada em julgado, determinando a devolução da contribuição acima referida ao trabalhador, o Sindicato Laboral se compromete a devolver o valor à empresa no prazo de 60 dias após a solicitação, sob pena de incidir nas mesmas penalidades previstas no item 6.5.

6.9 – O Sindicato Laboral fará a divulgação das alterações realizada neste Termo Aditivo e disponibilizada no site www.secc.com.br.

- CLÁUSULA OITAVA: DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

São as seguintes as contribuições patronais:

§ 1º – **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:**

I - As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão recolher a Contribuição Sindical Patronal, nos termos e proporções estabelecidos no artigo 580, III da CLT, com vencimento em 31 de janeiro.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição Sindical, nos valores determinados pela Tabela de Valores das Contribuições Patronal Sindical – 2024, deverá ser efetuado através de guia de recolhimento, emitida pela Fecomércio/MT e/ou sindicato representante da categoria, com vencimento em 31 de janeiro, em nome do Sindicato Patronal ou da Fecomércio/MT ou por guia de recolhimento emitida diretamente pelo aplicativo de Gestão da Contribuição Sindical Patronal no site da Caixa Econômica Federal.

III - Tabela de Contribuição Sindical 2024:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – 2024				
Linha	Classe de Capital Social		Alíquota (%)	Parcela a Adicionar (R\$)
01	de	0,01 a 38.838,00	Contr. Mínima	310,70
02	de	38.838,01 a 77.676,00	0,80%	-
03	de	77.676,01 a 776.760,00	0,20%	466,06
04	de	776.760,01 a 77.676.000,00	0,10%	1.242,82
05	de	77.676.000,01 a 414.272.000,00	0,02%	63.383,62
06	de	414.272.000,01 em diante	Contr. Máxima	146.238,02

§ 2º – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

I – As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição confederativa, nos valores determinados pela Tabela de Valores das Contribuições Patronal Confederativa – 2024, deverá ser efetuado através de guia de recolhimento, emitida pela Fecomércio-MT e/ou sindicato representante da categoria, com vencimento em 31 de março, em nome do Sindicato Patronal ou da FECOMÉRCIO/MT.

§ 3º – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

I – Tendo em vista que a presente contribuição assistencial patronal visa custear atividades assistenciais do sindicato, principalmente pelo fato de o mesmo ter participado das negociações para obtenção de novas condições de trabalho para a categoria, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Sindicatos Patronais e da FECOMÉRCIO/MT, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, todas as empresas abrangidas por esta CCT, integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços, consignadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a presente contribuição aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição assistencial, nos valores determinados pela Tabela de Valores das Contribuições Patronal Assistencial – 2024, deverá ser efetuado através de guia de recolhimento, emitida pela Fecomércio-MT e/ou sindicato representante da categoria, com vencimento em 31 de maio, em nome do Sindicato Patronal da empresa ou da FECOMÉRCIO/MT.

§ 4º – TABELA DE VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL – 2024:

Tabela de Contribuição Confederativa e Assistencial 2024.

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, ASSISTENCIAL E PATRONAL NEGOCIAL – 2024	
Número de Empregador	Valor
De 01 a 05	R\$ 257,19
De 06 a 15	R\$ 440,03
De 16 a 30	R\$ 625,70
De 31 a 70	R\$ 1.195,41
De 71 a 100	R\$ 2.146,95
Acima de 100	R\$ 2.998,92
Microempreendedor Individual	R\$ 231,73

§ 5º - As referidas Contribuições Patronais são devidas pelas Empresas as quais serão encaminhadas pelos Sindicatos Patronais que representa a categoria da empresa ou pela Fecomércio/MT, e não poderão ser descontadas dos empregados.

§ 6º - Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) por mês de atraso.

- CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA NO FERIADO DE FINADOS

CONSIDERANDO que o Feriado de Dia dos Finados no ano de 2024 ocorrerá no sábado, dia da semana de maior circulação de pessoas no comércio varejista em geral, seja no comércio de rua ou no comércio de shoppings centers;

CONSIDERANDO que a autorização de funcionamento no referido feriado, no que diz respeito à possibilidade de aumento nas vendas do comércio em geral, possibilitará o aumento nas comissões daqueles que trabalham no setor de vendas e tem seus salários calculados em comissões sobre suas vendas;

Fica autorizado excepcionalmente no ano de 2024, o trabalho no feriado do dia **02 de novembro (sábado)**, desde que autorizado pela Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa deverá pagar em dobro o dia trabalhado no feriado.

- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes estabelecem que as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 continuam em vigor, em nada sendo alteradas.

Cuiabá, 29 de janeiro de 2024.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMÉRCIO/MT - Presidente, Sr. José Wenceslau de Souza Junior;

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE TECIDOS, CONFECÇÕES E ARMARINHOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINCOTEC/MT - Presidente, Sr. Sérgio Ricardo Antunes

SINDICATO DO COMÉRCIO DE ÓPTICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO –
SINDIOPTICA - Presidente, Sr. Jodeon Sampaio Silva.

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO
GROSSO – SINRECOMAT - Presidente, Sr. Alan Cosine Soares.

Junior Cezar Vidotti
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E COUROS DO ESTADO
DE MATO GROSSO – SINCALCO - Presidente, Sr. Junior Cezar Vidotti.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO,
LOUÇAS, TINTAS, VIDRAÇARIAS, FERRAGENS, ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDCOMAC/MT - Presidente, Sr. José Wenceslau
S. Junior.

Olavo Dourado Boa Sorte Filho
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ- SECC – Presidente,
Sr. Olavo Dourado Boa Sorte Filho.